



**REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E ATIVIDADE PETICIONÁRIA
NA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO IMPÉRIO:
O CASO DA COMARCA DO RIO SAPUCAÍ, SUL DE MINAS GERAIS.**

**"POLITICAL REPRESENTATION AND PETITIONS IN TERRITORIAL
ORGANIZATION OF THE BRAZILIAN EMPIRE:
THE CASE OF RIO SAPUCAÍ DISTRICT, SOUTH OF MINAS GERAIS"**

Pérola Maria Goldfeder e Castro*

Resumo: No Brasil do século XIX, a construção de um governo liberal *de facto* implicou a instituição de diferentes formas de participação no sistema representativo do Império: além da atividade parlamentar, as elites regionais passaram a se inserir no jogo político por meio das municipalidades, organizando representações, petições e demais atos reivindicatórios. Esse aprendizado político, todavia, não ficou restrito aos setores urbanos e letrados da sociedade, tendo sido também apropriado pelos livres pobres e libertos que viviam no campo e compunham a grande maioria da sociedade brasileira. É essa a perspectiva que o presente artigo busca esboçar, ao propor a utilização de um diversificado escopo documental na análise de dois projetos políticos contraditórios, quais sejam a criação da província de *Minas do Sul* e a anexação da Comarca do Rio Sapucaí à província de São Paulo.

Palavras-chave: sistema representativo imperial. Aprendizagem política. Sul de Minas Gerais.

Abstract: In Brazil, during the 19th Century, the construction of liberal government lead to the imposition of different forms of participation in the imperial representative system: in addition to parliamentary activities, regional elites entered in political game through municipalities, organizing representations, petitions and other claim acts. The political learning, however, was not restricted to urban areas and literate society; it was also suitable for the poor and delivered free living in the countryside and made up the vast majority of Brazilian society. This is the perspective that this article sketch by proposing the use of a diverse documentary scope in the analysis of two contradictory political projects, namely the creation of *South Minas* province and the annexation of the Sapucaí District to São Paulo.

Key words: imperial representative system. Political learning. South Minas Gerais.

O território do Império não constitui somente a sua mais valiosa propriedade; a integridade, a indivisibilidade dele é de mais a mais não só um direito fundamental, mas um dogma político. É um atributo sagrado de seu poder e de sua independência; é uma das bases primordiais de sua grandeza exterior (BUENO, 1978, p. 21).

* Doutoranda em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: perolagold@yahoo.com.br



A divisão de um Estado não se faz a compasso, descrevendo inflexíveis linhas astronômicas, ou acompanhando somente os limites da natureza física. Fazem-na, através dos séculos, a história e o comércio dos povos (BASTOS, 1937, p. 359).

A aparente antítese existente entre essas duas passagens elucida bem a divergência de opiniões que caracterizava o pensamento brasileiro no tocante à organização territorial do Império. De um lado, a fala de José Antonio Pimenta Bueno, futuro Marquês de São Vicente, conceituado jurista do Segundo Reinado. De outro, a perspectiva de um jovem político, Aureliano Candido Tavares Bastos, que nos anos 1860 assinava artigos nos jornais da Corte sob o pseudônimo de "Um Excêntrico". Biografias distintas, opiniões idem. No entanto, subjaz nelas uma preocupação comum: a relação entre território e unidade nacional.

Sob a ótica de Pimenta Bueno, era o território a “mais valiosa propriedade” do Brasil, um de seus distintivos em relação a outros Estados. Sendo assim, integridade e indivisibilidade eram não apenas “direito fundamental” do corpo político ao qual o território pertencia como também “dogma político”, que deveria ser defendido a todo custo pelos delegados e representantes da nação. Notemos que essa definição político-jurídica não era de todo esvaziada de uma conotação mística, na medida em que o autor associa aquela propriedade territorial a um “atributo sagrado” do poder.

Ao reconhecer no território uma das bases da “grandeza exterior” do Império, Pimenta Bueno sugere uma relação de complementaridade entre expressividade territorial e soberania nacional. Com efeito, de todas as organizações sociais é o Estado a mais territorial, sendo o exercício da soberania medido pela eficácia do controle do Estado sobre o território. Nessa perspectiva, a posse de um território extenso, contíguo e unificado era não somente atributo de soberania, mas também elemento fundamental na definição do caráter nacional.

Abrimos um parêntesis para explicar o direito de indivisibilidade defendido por esse autor. Na Constituição de 1824, não havia nenhuma cláusula que impugnasse a revisão dos limites interprovinciais; pelo contrário, o Título 1º, em seu 2º artigo, que tratava da divisão administrativa do Império, previa a possibilidade de divisão territorial, se esta fosse necessária ao bem público: “o território é dividido em províncias, na forma em que atualmente se acham, as quais poderão ser subdivididas, como permitir o bem do Estado” (*Constituição Política do*



Império do Brasil, 1824). Embora sejam orientadas por uma mesma lógica de transformação do espaço, subdivisão das partes e divisão do todo são operações bastante distintas. E Pimenta Bueno reconhecia essa diferença.

Se o documento constitucional legitimava anseios por uma divisão mais harmônica das províncias que compunham o Império, ele deixava transparecer, em contrapartida, o posicionamento conservador que havia orientado os redatores da Constituição: naquele momento, ao determinar que as províncias devessem ser divididas na forma em que atualmente se achavam, a Carta outorgada consagrava o arranjo institucional fundamentado na manutenção do território tal como fora herdado da administração portuguesa. E esse arranjo permaneceu praticamente incólume durante todo o período imperial.

Foi apenas a partir da década de 1870 que, com a emergência dos projetos de descentralização administrativa, a forma como o território do Império estava dividido passou a ser questionada mais veementemente. Nesse momento, muitos políticos defenderam o reordenamento do território nacional com base em princípios federativos. Data dessa conjuntura *A Província* (1870), ensaio escrito por Tavares Bastos.

Nessa obra, que pretende ser um estudo acerca das possibilidades de descentralização do Império do Brasil, o autor submete as províncias a um exame crítico de seus componentes institucionais. Segundo ele: “Reduzir o poder ao seu legítimo papel, emancipar as nações da tutela dos governos, obra duradoura do século presente, é o que se chama descentralizar” (BASTOS, 1937, p. 13).

Na opinião desse autor, a demarcação territorial do Estado brasileiro foi uma manobra meramente oficial, sem base nos laços de identidade que uniam as regiões. Disso resultou um mapa político repleto de falhas e imperfeições, tal como se denuncia:

Quem considerar atentamente a nossa carta política, cujas linhas caprichosas só encontram semelhanças nos labirintos das ruas de nossas cidades edificadas à toa, perceberá desde logo estes dois vícios principais: - há grandes províncias mal traçadas, com dimensões irregulares e prolongamentos arbitrários, que em demasia prejudicam aos interesses dos povos; - há, por outro lado, verdadeiros desertos, com muitas dezenas de milhares de léguas quadradas, convertidos em províncias ou incluídos nelas, quando melhor fora reparti-los em certo número de distritos administrativos (p. 356).



Assim, uma divisão racional do território brasileiro, divisão que não fosse feita “a compasso”, para utilizarmos outra expressão do autor, mas, sim, que levasse em conta as particularidades históricas, demográficas e geográficas das regiões, era a proposta de Tavares Bastos para se alcançar o equilíbrio político. Vale lembrar que esse autor também advogava a favor de uma reforma que ampliasse as franquias municipais.

Nesse ponto, cabe perguntarmos: como era vista Minas Gerais no arranjo institucional do Império? Com 20.000 léguas quadradas, essa província era a quinta maior em extensão do país, apenas menor, segundo uma enciclopédia da época, que as do Amazonas (66.000), Mato Grosso (50.000), Pará (40.000) e Goiás (26.000) (VEIGA, 1879, p. 458).

Para Tavares Bastos, Minas era uma das províncias que deveria ter seu território dividido, já que nele houvesse espaço suficiente para, pelo menos, duas novas unidades administrativas. O autor chega a propor uma divisão de compreendesse duas províncias: a de *Minas do Norte*, delimitada pelos rios Jequitinhonha e Doce e a de *Minas do Oeste*, formada pelas comarcas de Passos, Uberaba, Paracatu e Januária, bem como pelo sul de Goiás.

Também o senador Cândido Mendes de Almeida, em seu *Atlas Corográfico do Império do Brasil* (1868), criticava o sistema de divisão geral do Império, discorrendo sobre as consequências positivas de se reorganizar o território brasileiro:

Que singular sistema de governo é o nosso, que por falta de uma sensata divisão de províncias, deixa tão mal administrado grande número de Brasileiros! E que razão de estado há para manterem-se esses acervos anormais de territórios, indecifráveis perante a geografia e a política, e que, sob a especiosa denominação de províncias, são para a nossa nacionalidade, como para nossa união, um perigo no futuro? Cumpre dizê-lo, a dificuldade de manter uma tão pesada construção tem lembrado a divisão em duas ou mais províncias. Já um passo se deu com a criação da nova diocese Diamantina; e a idéia de uma província, no território à margem do Sapucaí, vai fazendo largos sulcos na população que demora nessas regiões (ALMEIDA, 1868, p. 25) (grifos nossos).

Esse autor via, portanto, na divisão de províncias em vigor uma pesada construção herdada do período colonial, incompatível com a geografia e a política do país. Muito significativo para nossa análise é a menção que Mendes de Almeida faz a uma “idéia de província” que, àquela época, vinha “fazendo largos sulcos” na população que habitava a região do sul de Minas. Os fundamentos dessa ideia, sua discussão no Parlamento, bem como sua real



extensão entre os habitantes livres pobres e libertos das municipalidades sul-mineiras é assunto que discutiremos nesse artigo.

Província do Sapucaí: debate parlamentar e mobilização local

Durante o Segundo Reinado, era comum que discursos parlamentares sobre a questão da unidade nacional se prolongassem em debates acalorados sobre a necessidade de uma nova divisão territorial para o Império. Isso porque, em nível administrativo, a racionalização territorial era vista como um princípio de ordem e capilaridade. Ademais, deputados e senadores partilhavam do consenso de que o equilíbrio geopolítico entre as províncias era um poderoso fator de prosperidade material e moral dos povos, já que fomentava o comércio interno e desenvolvia elos entre as elites regionais.

Vale lembrar que os critérios para se estabelecer o número de deputados de cada bancada provincial na Câmara eram: território, população e renda. Se observarmos a maneira como estava dividido o Império, em províncias de variadas extensões e contingentes populacionais, não é difícil supor que o sistema representativo do Império reproduzisse as desigualdades regionais que caracterizavam o arranjo institucional vigente naquela época.

Quanto às polêmicas sobre a divisão do território mineiro, a Revolta Liberal que sacudiu as províncias de São Paulo e Minas Gerais em 1842 havia evidenciado a força desestabilizadora das elites regionais, expondo a fragilidade da malha administrativa provincial. Nesse sentido, pensar o lugar dessas duas províncias no arranjo institucional do Império, funcionava como um analogismo para se pensar a própria unidade nacional.

Outra matéria relacionada ao tema da divisão de Minas dizia respeito à retificação de limites entre essa província e a de São Paulo, por meio da anexação da Comarca do Sapucaí ao território paulista. Essa medida era vista como uma maneira de solucionar os conflitos de jurisdição existentes entre as duas províncias, além de representar, na opinião de alguns deputados paulistas, uma espécie de compensação a São Paulo pela perda de parte de seu território, com a criação da província de Curitiba.

Em agosto de 1853, durante a decisão sobre a emancipação política da comarca de Curitiba, Antonio Candido da Cruz Machado, deputado por Minas e futuro Visconde do Serro



Frio, opôs-se veementemente à inclusão de uma emenda compensatória no projeto que estava sendo votado. Sua justificativa para esse posicionamento, também adotado por seus colegas de bancada, era a de que a província mineira deveria permanecer íntegra para que, no futuro, fosse desmembrada em diversas outras unidades administrativas, de forma mais racional. Nesse sentido, ele esboça alguns arranjos territoriais possíveis:

Assim, teremos em Minas ao sul uma província importantíssima, ao norte outra, e no centro ainda outra, composta de territórios de Minas, Goiás e São Paulo. Talvez então a província do Espírito Santo possa desaparecer, ou melhor formar-se uma nova província desde o rio Doce até Macaé... (*Anais da Câmara dos Deputados*, 17/08/1853, p. 222).

Na sessão *Expedientes* dos Anais da Câmara dos Deputados, entre os meses de maio e agosto de 1854, identificamos grande afluxo de requerimentos e petições de municípios mineiros contendo, basicamente, pedidos de retificação territorial. Desses documentos, chamou-nos especial atenção o número de representações, 50, que solicitavam a criação de uma província na região sul de Minas Gerais¹. Estimamos, portanto, que o discurso de Cruz Machado no Parlamento tenha injetado ânimo nessas municipalidades que – ansiosas por uma oportunidade de se fazerem ouvir na esfera política nacional – dele tiveram notícias, resolvendo influir, por meio de petições, nos debates sobre o tema.

Em 5 de dezembro de 1853, a Câmara municipal de Campanha realizou uma sessão extraordinária com o intuito de discutir sobre a provincialização da região sul-mineira: no expediente dessa sessão, leu-se um ofício, datado de 29 de novembro do mesmo ano, no qual a Câmara de Pouso Alegre convidava a municipalidade campanhense a apoiar esse projeto, reconhecendo a capacidade de Campanha de sediar administrativamente a nova província. Também aprovou-se o esboço de uma circular para ser dirigida a outros municípios da região, convocando-os a se manifestarem sobre o assunto.

¹Os manifestantes dessa ideia compreendiam as Câmaras municipais das cidades de Campanha, Pouso Alegre e Três Pontas, bem como das vilas de Santa Maria de Baependi, Cristina, Boa Vista de Itajubá, Passos, Lavras, São Carlos de Jacuí, Pouso Alto e Dolores de Alfenas (*Anais*, 08/07/1854, p. 141). Embora nos anais da Câmara dos deputados sejam feitas referências a petições enviadas por essas localidades, não conseguimos localizar essa documentação nos fundos que compõem o Centro de Documentação e Informação do Arquivo da Câmara dos Deputados, em Brasília.



Vinte dias depois, a Câmara de Cristina oficiava à municipalidade campanhense, acusando o recebimento da circular e se mostrando simpática à ideia de que a criação da nova província significaria regeneração política, econômica e social da região sul-mineira. A alusão à imigração, no texto, sugere-nos o quanto os interesses dessa elite regional estavam afinados o projeto de construção do Estado nacional brasileiro:

Esta Câmara exultou de prazer ao ver em fim disputada uma ideia gigantesca que há muito ocupa o pensamento dos habitantes das três Comarcas [Sapucai; Rio Verde e Três Pontas], sim Senhores, é este o nosso sonho de felicidades, e se as nossas representações, forem benignamente acolhidas pelos Altos Poderes decretando-se a nova Província poderemos ser felizes a vista do futuro risonho que se nos apresenta, *pois a fertilidade dos nossos campos o belo clima de que gozamos, e a boa índole de seus habitantes chamarão a estes lugares novos moradores*, e então com a grande População que já temos e com a pronta administração da Justiça que atualmente vinha mal distribuída pela grande distancia em que nos achamos da Capital seremos – fortes, poderosos e felizes (*Atas da Câmara Municipal de Campanha*, 25/12/1853, Livro 24, p. 20) (grifos nossos).

Em seguida, os camaristas cristinenses felicitavam os vereadores de Campanha pela iniciativa que tomaram no projeto, assegurando-lhe que, na representação que dirigiriam ao Parlamento nacional, pediriam “entusiasticamente para ser Capital da nova Província a bela e hospitaleira e interessante Cidade da Campanha”. A Vila de Cristina revelava-se, assim, uma aliada da municipalidade campanhense em suas pretensões de tornar a cidade de Campanha sede administrativa da nova província.

Outros municípios contemplados pela circular manifestaram-se favoráveis ao projeto de provincialização: a Câmara de Boa Vista de Itajubá, por exemplo, respondeu à municipalidade de Campanha que “convicta da utilidade de semelhante projeto não trepidou um só momento em anuir a tão majestosa ideia” (*Atas*, 05/01/1854, Livro 24, p. 44).

Entretanto, algumas municipalidades não anuíram prontamente ao convite de Campanha, preferindo, antes, consultar seus munícipes a respeito: a Câmara de Três Pontas, por exemplo, dizia-se “compenetrada dos mesmos patrióticos sentimentos, que animam a esta Câmara [de Campanha]”, não podendo, por isso, “permanecer no letargo da indiferença quando suas coirmãs se agitam em busca de vantagens, que tão bem lhe deverão caber”. Porém, para que ela fosse “interprete fiel da vontade de seus Munícipes”,



resolveu ouvi-los por meio das Autoridades e Párcos do Termo, que estando mais em contato com a população, podem mais facilmente sondar a opinião pública a respeito da pretendida criação, e manifestar-lhe para de acordo com ela se dirigir aos supremos poderes do Estado, pedindo lhe essa medida de tão transcendente utilidade para todo o País (Ofício de 12/01/1854 - CECML: Documentos Avulsos, nº. 54).

Realizada a sondagem, essa Câmara voltou a se comunicar com os vereadores de Campanha, informando-lhes que, sendo a opinião de seus munícipes, na sua quase totalidade, favorável à criação de uma nova província, “com tanto, que ela compreenda aproximadamente metade da atual afim de que ambas fiquem ainda gozando dos foros de Províncias de primeira ordem” (*Atas*, 07/04/1854, Livro 24, p. 58.), ela se dirigia ao Corpo Legislativo do Império, solicitando a provincialização das comarcas sul-mineiras e do município de Lavras, esse pertencente à comarca do Rio das Mortes.

Contrastando com as manifestações de apoio à ideia de criação da nova província, a Câmara de Aiuruoca declarava à municipalidade campanhense que “não podendo compenetrar-se da conveniência de uma tal medida, espera que esta Câmara a desculpe de recusar-se a tão honroso convite” (*Atas*, 27/04/1854, Livro 24, p. 60). Disso percebemos que o projeto de provincialização das comarcas sul-mineiras era o resultado de alianças políticas que se formavam e eram reforçadas, em nível regional, pela relação de representatividade entre os membros de cada municipalidade e seus respectivos munícipes.

São Paulo como alternativa

Vimos que, pela troca de correspondências, a ideia de provincialização foi sendo articulada por algumas municipalidades que compunham as comarcas de Rio Verde, Três Pontas e Sapucaí. Porém, ela não teve o mesmo grau de adesão em algumas localidades dessa última comarca que, por serem limítrofes ao território paulista, preferiam integrar a província de São Paulo, em lugar de constituírem uma nova província. A questão é: essa opinião era expressão legítima da população local ou havia sido insuflada por membros da elite regional ligados ao governo paulista?



Esse questionamento foi um dos recursos utilizados por membros da deputação mineira para tentar obstar a aprovação do projeto que previa a cessão da Comarca do Sapucaí à província de São Paulo. Agostinho José Ferreira Bretas, médico residente na comarca em questão, lançou mão de seu conhecimento privilegiado da região para desqualificar o argumento de que essa medida resultaria em alguma utilidade pública. Segundo o deputado, os habitantes do Sapucaí não desejavam sua transferência para a província de São Paulo, sequer haviam peticionado nesse sentido, “apesar de que se tentasse nestes últimos tempos plantar entre eles estes desejos de desmembração, eles não vegetaram”. Bretas não duvidava que, daquele momento em diante, muitos prosélitos da anexação a São Paulo procurassem convencer a população local dessa ideia, porém observava que “desde 1830 para cá tem-se tentado isto, porém sem fruto algum até o presente” (*Anais*, 11/08/1854, p. 158).

Contrariando as previsões desse deputado, entre o segundo semestre de 1853 e o primeiro de 1854, a Assembleia Legislativa de São Paulo recebeu cerca de uma dúzia de petições solicitando a anexação da Comarca do Sapucaí ao território paulista. Por ordem da Presidência daquela província, esses ofícios foram impressos em forma de folheto,² supostamente para serem distribuídos por agentes do governo paulista entre a população local.

Opinião corrente nesses requerimentos era a de que os planos emancipacionistas da cidade de Campanha haviam estorvado o avanço das ideias favoráveis à anexação na região do Sapucaí, tal como atesta a representação dos moradores da freguesia de São Caetano da Várzea Grande, do município de Itajubá, em 19 de fevereiro de 1854:

As vozes, Senhores Deputados, dos habitantes da comarca de Sapucaí seriam uníssonas, seriam uma só, de por ventura não tivesse aparecido a ideia de criação de uma nova província no território mineiro tendo por capital a cidade da Campanha. Esta ideia aventurada com o intento de fazer oposição à justa e vantajosa pretensão dos habitantes da Comarca de Sapucaí que cordialmente almejam o seu engrandecimento e bem estar tem infelizmente achado eco. Os moradores da futura capital, reconhecimento que só desta arte poderá a cidade da Campanha se erguer do estado pouco favorável em que se

²Em ofício de 12 de abril de 1854, a Assembleia Legislativa de São Paulo solicitou ao Presidente de Província que mandasse imprimir 800 exemplares desse folheto, “com toda a brevidade”, a fim de dar-se o destino determinado pela mesma Assembleia (Arquivo Público do Estado de São Paulo - APESP: Fundo Assembleia Provincial – ASSPROV, Cx.5, nº. 67). Cremos que a brochura intitulada *O apello que o Sul de Minas fez à assembléia provincial de São Paulo para a sua anexação ao territorio paulista*, cujo exemplar por nós consultado encontra-se na Biblioteca Florestan Fernandes, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH/USP seja uma edição posterior desse mesmo folheto.



acha submergida, tem envidado todas as forças, a fim de conseguir prosélitos que os coadjuvem na ideia em que se embalam (FOLHETO, s/d., p.17).

Na sequência, os suplicantes discorrem sobre as “consequências calamitosas” da provincialização para a Comarca do Sapucaí, finalizando com a seguinte questão, que eles mesmos respondem:

Ora, se a nova província tem de formar-se de elementos que se podem considerar como heterogêneos, como poderá manter-se sem que pese de um modo extraordinário sobre as comarcas de que se tem de compor? Se a capital da nova província tem de mendigar socorros, se suas despesas têm de aumentar de um modo extraordinário, como se as satisfará? ...Certamente com novos tributos, com empréstimos e com outros meios ruinosos, que importarão a desgraça das comarcas! (p. 18).

Com essa resposta, percebemos que os moradores de São Caetano da Várzea Grande temiam que a provincialização importasse em um aumento dos abusos tributários, visto que, segundo eles, a nova capital, Campanha, tivesse de “mendigar socorros” para se erguer do “estado pouco favorável” em que se achava submergida.

Em 2 de outubro de 1853, essa mesma freguesia havia representado aos deputados paulistas, solicitando seu apoio ao plano de anexação da Comarca do Rio Sapucaí a São Paulo, ideia que, segundo ela, estava se tornando “unanime nos moradores desta comarca”. Expunham, para fundamentar seu pedido, os seguintes motivos:

A falta de comunicação com a sede de um governo tão distante como a da província de Minas Gerais; o peso de exagerados impostos e péssimo estado das estradas nesta comarca; a divisão do Governo Eclesiástico para uma Província, e o poder civil para outra; as estreitas relações que há entre os moradores desta comarca e os da Província de S. Paulo, de parentesco de amizade e de comércio (p. 4).

A distância entre a capital de Minas e a Comarca do Sapucaí, os tributos aos quais eram submetidos os municípios mineiros e a falta de estradas na região eram argumentos recorrentes nos discursos pró-anexação. Vemo-los, por exemplo, na representação dos moradores da cidade de Pouso Alegre, de 24 de novembro de 1853:

O estado de suas estradas [Comarca do Sapucaí] é deplorável; sua lavoura



limitada e mesquinha, como uma consequência inevitável da falta de vias de comunicação; seu comércio debilitado ou antes quase extinto, luta com o peso de impostos desiguais e sobremaneira exagerados (p. 9).

Ademais, segundo os suplicantes dessa cidade, “é tal a falta de relações comerciais para Ouro Preto, que os empregados públicos para receberem seus ordenados, mister lhes é obter letras para o Rio de Janeiro”. Por isso, a Comarca do Sapucaí era “como um corpo estranho á província, menos para pagar os impostos” (p. 12), nas palavras dos habitantes da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Campo Místico.

Quanto às estreitas relações de amizade, parentesco e comércio existentes entre paulistas e habitantes dessa comarca, encontramos exemplo desse argumento na representação enviada pelos moradores da Vila Nova de Itajubá, em 6 de novembro de 1853. Segundo eles:

Os moradores desta comarca, desde a mais remota antiguidade se consideram Paulistas pelos seus hábitos, pelas suas relações do comércio, pela proximidade em que se acham da Província de São Paulo, finalmente pela necessidade de se unir a uma província, onde, além das exiguidades dos impostos, acresce o ardente desejo que sempre se tem nela manifestado de aperfeiçoar e melhorar as vias de comunicação, que nesta comarca se acham em deplorável estado (p. 7).

Na segunda metade do século XIX, São Paulo contrastava, em termos econômicos, com as demais províncias do Império, uma vez que, ali, a administração pública atuou de maneira efetiva na construção e manutenção de uma rede viária capaz de garantir o escoamento de produtos como o café (SAES; MARTINS, 2012, p. 13). Em contrapartida, para Minas Gerais, o café não havia proporcionado o mesmo nível de progresso, tampouco cimentado interesses econômicos e amenizado clivagens regionais (LANNA, 1986, p.73).

Esse quadro de contrastes entre as realidades paulista e mineira provavelmente contribuiu para que os habitantes da Comarca do Sapucaí se sentirem seduzidos pela ideia de integrarem a província vizinha. Era nesse sentido que, pertencendo a São Paulo, os moradores da Freguesia de São José do Paraíso, do município de Pouso Alegre, esperavam receber

o desenvolvimento que ao comércio, á agricultura e á indústria podem trazer o alívio de antieconômicos e pesados tributos, a abertura de novas vias de comunicações, o concerto das que existem atualmente abandonadas, e principalmente a eficaz proteção à vida, à segurança individual e à



propriedade, até aqui tidas em pouca consideração (FOLHETO, s/d., p. 6).

Em substituição aos limites então em vigor, esses suplicantes sugeriam que o Rio Sapucaí dividisse as províncias de Minas Gerais e São Paulo. Evocavam, para isso, a “glória dos antigos paulistas”, remetendo-se à memória do bandeirismo na região:

Uma divisa natural e, por conseguinte, incontestada, deve ser sempre que for possível procurada pelos legisladores em matéria de divisões, e, pois, os abaixo assinados tomam a liberdade de lembrar para divisas das duas províncias do Rio Sapucaí, compreendendo na de São Paulo todo o território situado aquém deste Rio, e as povoações que, para gloria dos antigos paulistas, são ainda hoje o vivo testemunho do começo de suas intrépidas e virtuosas excursões (p. 6).

Podemos dizer que, com a chancela da história e o apoio de políticos paulistas, os habitantes da Comarca do Sapucaí reivindicavam sua participação, ao menos secundária, no desenvolvimento econômico que começava a despontar na província de São Paulo, em meados do século XIX. Uma analogia utilizada pela municipalidade de Jaguarí é bastante elucidativa, nesse sentido: eles ansiavam pela anexação ao território paulista “como as forças de atração e gravidade impelem o satélite para o centro do seu planeta” (p. 1).

A retificação dos limites com base no Rio Sapucaí evocava outro poderoso argumento para a anexação: a necessidade de uniformizar as divisas civis e eclesiásticas da região sul-mineira. Dessa maneira, os moradores de São José da Campanha de Toledo e da Capela de Santa Rita da Extrema, ambos distritos da Vila de Jaguarí, argumentavam que “pelo governo do Bispado pertence este terreno a província de São Paulo; e com toda a razão e justiça deve pertencer pelo cível à referida província de São Paulo” (p. 20). Nessa argumentação, fica clara a ideia de que era o poder Legislativo responsável por evitar conflitos de jurisdição entre a Igreja e o Estado, sendo que as divisas eclesiásticas deveriam prevalecer em relação às demarcações civis.

Podemos, portanto, classificar os argumentos expostos nessas petições segundo fatores de ordem: 1) geográfica: proximidade com o território paulista e legitimidade da divisa natural representada pelo Rio Sapucaí; 2) socioeconômica: relações familiares, comerciais e religiosas entre os habitantes dos dois lados da fronteira; 3) jurídico-administrativa: negligência do governo



mineiro, peso tributário e necessidade de racionalização das jurisdições civis e eclesiásticas da região.

Perfis sociais e interesses políticos dos peticionários: hipóteses de pesquisa

Para as localidades que faziam fronteira com a província de São Paulo, os argumentos a favor da anexação envolviam muito mais do que sentimentos de lealdade e pertencimento à pátria paulista: “Envolvia questões concretas capazes de influenciar diretamente no cotidiano da população, tais como a remessa de recursos para a realização de melhorias materiais, ou o tempo gasto para obter do governo provincial o atendimento a necessidades mais específicas” (GREGÓRIO, 2012, p. 411). Nesse sentido, como seria a articulação desses interesses por parte da população livre pobre e liberta que habitava essa região? Posto que ampla maioria, essa camada social teria sido apenas coadjuvante no movimento peticionário? Ou ela se fez representar efetivamente, utilizando-se para isso de estratégias de negociação?

Um primeiro critério de análise digno de nota diz respeito à ocupação dos peticionários: para a escrita desse artigo, não foi contemplada a totalidade dos ofícios informados nas petições, pois foi o foco era única e exclusivamente identificar as possíveis ocupações da população livre pobre e liberta local. Sendo assim, ofícios e distintivos sociais identificados como sendo exclusivos das elites ou de camadas médias – como “fazendeiro”, “bacharel”, “escrivão”, “professor público”, “juiz de paz”, “vigário”, “negociante”, “eleitor”, “proprietário” etc. – foram excluídos, por ora, de nossa listagem.

Com efeito, a heterogeneidade social da composição dos grupos de peticionários é tão grande que nos fica a impressão de que, quanto maior fosse a quantidade de assinaturas e a variedade de categorias profissionais representadas tanto mais legítimas seriam as reivindicações. Isso, talvez, decorra do fato de serem as petições formas de participação política às quais todos os cidadãos tinham acesso, diferentemente das eleições que, no Brasil Império, eram determinadas por critérios de renda e condição jurídica.

Resta dizer que em nenhuma das localidades listadas houve coincidência de valor entre o número das ocupações informadas e a totalidade dos assinantes. Isso porque, na maior parte dos casos, predominou a não informação. Indicadores étnico-raciais estavam, ademais, completamente ausentes das petições analisadas. Teríamos de buscar em documentos



subsidiários, tais como registros cartoriais, inventários, listas nominativas e lista de qualificação de eleitores, se quiséssemos ter informações mais consistentes sobre a cor e condição socioeconômica dos peticionários. Essa etapa de pesquisa é essencial ao trabalho e esperamos realizá-la em estudos posteriores.

Em estudo sobre a qualidade das informações censitárias das Listas Nominativas mineiras de 1831 e 1832, Clotilde Andrade Paiva e Marcelo Magalhães Godoy observam que, dentre as variáveis comumente relacionadas nos censos do século XIX, a informação de ocupação é a que apresenta maior desafio ao historiador, “pela complexidade das categorias apresentadas, diversidade dos padrões informativos e, principalmente, inexistência de parâmetros ou técnicas convencionais que permitam a verificação da consistência dos dados” (GODOY; PAIVA, 2010, p. 163). Acresce-se a isso o fato de muitas variações de sentido entre termos aparentemente sinônimos terem se perdido ao longo do tempo.

Esse parece ser o caso das categorias “lavrador”, “roceiro” e “agricultor”: a primeira vista, elas são variantes vocabulares para designar o cultivo de terras. Todavia, se nos ativermos aos dicionários da época, veremos que era lavrador ou agricultor “o que lava, e cultiva as terras, e não usa de mister, ou ofício mecânico” (SILVA, 1858, p. 209), enquanto roceiro era o “homem que faz e planta roçados, vulgarmente de mandiocas e legumes e difere de lavrador de canas, tabaco, algodão e anil” (VIEIRA, 1871, p. 636). Segundo Ivan Vellasco, “a distinção feita reforça a ideia de que o termo lavrador era associado a cultivadores distintos dos plantadores de roçado, e também à noção de que lavradores eram os que cultivavam produtos em maior escala para comercialização” (VELLASCO, 2004, p. 204).

Mesmo estando situado acima dos roceiros na hierarquia socioprofissional, o lavrador também poderia ser aquele que trabalhava como assalariado nas terras de alguém: na petição dos habitantes da freguesia de Cambuí, o assinante José Francisco Borges revela essa possível condição ao escrever: “lavrador de Francisco Antonio de Goes” (FOLHETO, s/d., p. 17).

É interessante observar que em apenas três petições as designações “roceiro” e “agricultor” aparecem como alternativa ao termo “lavrador”. Na petição da freguesia de São José do Paraíso, por exemplo, a porcentagem de assinantes que se declararam como roceiros, 3,84%, chega a ser igual à dos que se consideraram lavradores. Porém, na freguesia de Cambuí e no curato da Nossa Senhora da Consolação de Capivari, apenas um assinante subscreveu-se como



agricultor, ao passo que, nessa primeira localidade, o número de lavradores é de 14 (14,73%). Isso nos sugere que, no universo ocupacional da região sul-mineira no Oitocentos, a designação que melhor traduzia a forma como livres pobres e libertos se viam ou eram vistos por seus patrões era, mesmo, a de “lavrador”.

Nas petições analisadas, é recorrente o uso da fórmula “Assino a rogo de... por não saber ler nem escrever”. Esse padrão informativo é importante e nos revela, além de níveis variados de alfabetização entre a população local, relações de poder, confiança e cumplicidade entre os analfabetos que se faziam representar e aqueles indivíduos que formalizavam essas representações. Isso não quer dizer, contudo, que a alfabetização fosse apanágio dos membros da elite local, nem que o analfabetismo grassasse exclusivamente entre a população pobre: nas petições analisadas, várias são as ocorrências de lavradores alfabetizados que assinam a pedido de seus colegas de trabalho.

Outra observação importante diz respeito à correlação entre o número de ocorrências da fórmula “*A rogo de*” e a maior participação da população lavradora nas petições em questão. Essa hipótese fica mais clara se analisarmos o caso de duas localidades: os distritos da Capela de Santa Rita da Extrema e de São José da Campanha de Toledo.³

Os distritos são espaços de transição entre o mundo rural e as malhas jurídico-administrativas do Império. Nesse sentido, é provável que expressiva parte da população dessas localidades se compusesse de trabalhadores rurais. Os números corroboram com essa hipótese: das 199 assinaturas que constam na petição de Santa Rita da Extrema, 79,89% são de indivíduos que se autodesignaram lavradores. Os números do distrito de Toledo são mais modestos, porém igualmente eloquentes: das 123 assinaturas, 34,14% são de lavradores. Coincidentemente, essas localidades são as mesmas com maior porcentagem de assinaturas indiretas em suas petições: 55,27% das assinaturas totais para Santa Rita da Extrema e 30,89% para Toledo.

No distrito de Santa Rita da Extrema, aliás, era comum que uma mesma pessoa assinasse a rogo de vários peticionários, cujo número poderia chegar a 10. O padrão informativo variava entre “Assino a rogo dos 10 mencionados acima por não saberem ler nem escrever” e “Assino a rogo dos 4 acima por me pedirem” (FOLHETO, s/d., p.22). Por meio da incidência de assinaturas

³Esses distritos, juntamente com as freguesias de São Caetano da Várzea Grande (134 assinaturas), Ouro Fino (195 assinaturas) e Senhor Bom Jesus do Campo Místico (211 assinaturas), estão entre as cinco localidades cujas petições ultrapassam uma centena de assinaturas.



desse tipo, seria interessante identificarmos o perfil dos homens que representavam analfabetos, na região: quem eram, o que faziam, onde atuavam e quais relações estabeleciam com a população livre pobre e liberta local. Cremos, inclusive, que um estudo pormenorizado sobre essas redes de sociabilidade na Comarca do Sapucaí possa nos revelar possíveis lideranças políticas locais, além de contribuir para a compreensão de como o projeto de anexação a São Paulo circulou entre os diversos segmentos sociais da região.

Uma última consideração refere-se aos interesses específicos dos tropeiros em relação ao projeto de transferência da Comarca do Sapucaí para a província de São Paulo. Segundo Alcir Lenharo, essa ocupação abarcava muitos matizes sociais, podendo ir do liberto pobre que atravessava tropas para sobreviver, ao grande proprietário de mulas que conjugava comércio à produção agrícola (LENHARO, 1979, p. 77). Ela, ademais, nos remete diretamente à existência de um comércio inter-regional que muito se beneficiaria com melhorias na rede de estradas e de entrepostos comerciais.

No caso de dois dos três tropeiros que assinaram a petição de Santa Rita da Extrema, cremos que se tratasse de membros da camada pobre da população, haja vista seus nomes estarem relacionados no seguinte trecho: “Joaquim Pinto de Oliveira, lavrador – Lucas Pinto Cardozo, lavrador – *Jacintho Lourenço Lopes de Azevedo, tropeiro* – João Pires de Oliveira, lavrador – Antonio Gomes da Silva, lavrador – *Joaquim da Cunha Cardozo, tropeiro* – Joaquim Corrêa Pinto, lavrador – José Mendes da Cunha, lavrador – Pedro Pires Pimentel, lavrador – assino a rogo dos dez acima por não saberem ler nem escrever, Manoel Antonio da Silva” (FOLHETO, s/d., p. 23) (grifos nossos). Disso concluímos que, a despeito desses homens necessitarem do intermédio de alguém alfabetizado para se representarem nas petições, eles o fizeram de forma consciente e com vistas a vantagens políticas concretas, o que atesta a percepção de direitos por parte dos grupos subalternos da população.

Considerações finais: direito de petição, cidadania e aprendizagem política no sul de Minas Gerais do século XIX

Nos debates parlamentares sobre o reordenamento territorial do Império, as petições adquiriram importante peso político, ao legitimarem os projetos de divisão com a chancela da soberania popular. Adotar medidas não requisitadas por esse meio, nesse sentido, significava não



somente ignorar a “conveniência dos povos”, critério utilizado para julgar a utilidade de um projeto na Câmara, como agir à revelia da população.

No entanto, ao ser questionado sobre a ausência de representações favoráveis à transferência da Comarca do Sapucaí para a província de São Paulo, Joaquim Otávio Nébias, representante dessa província do Parlamento, relativizava a importância da atividade peticionária para o regime representativo, reproduzindo em sua fala uma visão consensual entre os políticos brasileiros daquela época:

Não representaram, porque os povos são tardios, morosos em representar a bem daquilo que lhes convém. Dou todo o peso às reclamações dos povos; mas nem nos cumpre estar sempre à espera, nem precisamos das representações dos povos em todos os casos; estamos aqui representando o país, e temos obrigação de atender aos grandes interesses sociais, aos grandes melhoramentos, de procurar satisfazer suas necessidades muito melhor do que eles entendem (*Anais*, 11/08/1853, p. 162).

A postura um tanto paternalista desse deputado fazia eco, na verdade, à opinião largamente difundida entre alguns dos principais teóricos do regime representativo moderno, tais como Edmund Burke, James Madison e o Abade Seyès, de que os homens comuns eram desprovidos de racionalidade política e, portanto, incapazes de governarem a si mesmos. Nesse sentido, caberia aos representantes da nação, homens dotados de ilustração e discernimento, guiar os corações e mentes de seus representados no sentido que mais conviesse à vontade geral.

Curioso é notar que, um século e meio após o discurso de Nébias no Parlamento, essa tese continue a encontrar adeptos, sendo defendida, mesmo que de forma velada e travestida de autoridade acadêmica, por diversos intelectuais brasileiros, como José Murilo de Carvalho que, em seu *Cidadania no Brasil: O longo caminho* (2003), afirma:

A grande maioria do povo tinha com o governo uma relação de distância, de suspeita, quando não de aberto antagonismo. Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo, se se pode dizer assim. O povo não tinha lugar no sistema político, seja no Império, seja na República. O Brasil era ainda para ele uma realidade abstrata. Aos grandes acontecimentos políticos nacionais, ele assistia, não como bestializado, mas como curioso, desconfiado, temeroso, talvez um tanto divertido (CARVALHO, 2003, p. 83).



Embora o autor reconheça a necessidade de se adotar uma concepção de cidadania ampla que leve em consideração não apenas o uso do direito do voto entre a população brasileira, mas também a existencia de modalidades de participação política menos formalizadas e, por vezes, externas aos mecanismos legais de participação – o que não é o caso do direito de petição, previsto na Constituição de 1824⁴ – Carvalho não consegue enxergar os cidadãos pobres como em um “negativo fotográfico”, identificando cores onde se achava haver apenas ausência. Sendo assim, é fácil concluir porque suas imagens do Império sempre representam o povo como “incapaz de discernimento político, apático, incompetente, corrompível, enganável” (p. 67).

Nos últimos anos, a produção historiográfica sobre o período imperial brasileiro tem se afastado dessa perspectiva tradicional ao apontar para novas linhas de interpretação sobre a realidade sócio-política da população brasileira. Com uma agenda de pesquisa diversificada, que vai do estudo de conflitos populares armados a estratégias cotidianas de negociação, esses historiadores tem em comum a seguinte postura investigativa

questionar até que ponto um aprendizado político da população não se fez concomitantemente à própria formação do Estado brasileiro, e nesse sentido, levantar a hipótese de que as várias brigas intra-elite (regionais ou provinciais) – que contaram sempre com a população livre pobre e liberta nas frentes de batalha (senão mesmo na liderança do movimento após sua deflagração) – permitiram a formação de uma ideia própria da população de direitos, de “garantias do cidadão” [...] e, portanto, de cidadania (DANTAS, 2011, p. 517).

Atendendo a essa instigante proposta, o presente artigo buscou explorar, mesmo que de forma pouco sistemática, alguns aspectos relevantes para pesquisas futuras, quais sejam a influencia da atividade peticionária na definição dos projetos de reordenamento do território mineiro e a participação de segmentos populares da Comarca do Sapucaí nesse pleito político.

Em estudo sobre o lugar da atividade peticionária no funcionamento do regime monárquico brasileiro, Roberto Saba caracteriza as petições como uma das formas institucionalmente estabelecidas de participação política no sistema representativo. Nesse sentido, “o fato de cidadãos e organizações dirigirem petições aos deputados era um meio de

⁴O parágrafo n. 30 do Artigo 179 previa que “todo o cidadão poderá apresentar por escrito ao Poder Legislativo e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores” (*Constituição Política do Império do Brasil, 1824*).



participarem do jogo político, pressionando aqueles que identificavam como seus representantes eleitos” (DOLHNIKOFF, In: SABA, 2012, p. 14).

Essa afirmação adquire um significado especial em se tratando das petições de anexação da Comarca do Sapucaí a São Paulo, pois, nesse caso, o destinatário não era os representantes eleitos de Minas no Parlamento, mas sim os deputados provinciais paulistas que, formalmente, não os representavam. Isso, contudo, não significa que a população local fosse estúpida e não reconhecesse seus verdadeiros representantes: pelo contrário, essa estratégia de busca por canais de representatividade alternativos denota profundo conhecimento das engrenagens que operavam o sistema representativo do Império, além de sugerir que esses peticionários, habitantes de pequenas e recônditas localidades no sul de Minas, estivessem atualizados em relação aos debates parlamentares que ocorriam na Corte.

Quanto à polêmica, suscitada pelos deputados mineiros, de que a anexação da Comarca do Sapucaí ao território paulista não traduzia a “vontade dos povos”, sendo o resultado de uma manipulação elitista, cremos que essa é uma falsa questão, tributária, ademais, da tese de incapacidade de organização política do povo brasileiro. Não se trata de buscar a precedência dos fenômenos históricos – se o que veio primeiro foi a demanda da sociedade, o protagonismo da elite ou a propaganda do governo – mas, sim, de compreender como os homens do passado

se mobilizaram e agiram tendo em vista valores e instrumentos próprios a sua inserção social, mas também se apropriando de valores e instrumentos novos que estavam sendo constituídos a partir da organização de um regime que se queria monárquico, constitucional e representativo (DANTAS, 2012, p. 521).

Uma última consideração refere-se aos prováveis motivos pelos quais tanto o projeto de criação da província do Sapucaí quanto o projeto de anexação dessa comarca ao território paulista não lograram êxito:

Ao analisar petições enviadas pelas municipalidades de Bananal e de Paraguaçu à Câmara dos Deputados solicitando revisão de divisas territoriais, Roberto Saba formula uma hipótese que cremos ser coerente com o caso por nós analisado: segundo esse autor, um dos motivos para a ineficácia dessas petições certamente foi sua incapacidade de demonstrar que as mudanças que propunham diziam respeito, não apenas a demandas particulares da população local, mas também ao interesse nacional (SABA, 2012, p. 95). Nesse sentido, dividir Minas, provincializar as



comarcas sul-mineiras e anexar a Comarca do Sapucaí à província de São Paulo eram assuntos cheios de significado para a população local, inclusive para os livres pobres e libertos, porém essas propostas somente poderiam adquirir alguma relevância no sistema representativo do Império se devidamente “nacionalizadas” sob o formato de petições.

Fontes Documentais

ATAS das sessões da Câmara Municipal da Cidade de Campanha, **Livro 24** (1853 – 1856).
Localização: Centro de Memória Cultural do Sul de Minas – CEMECSM – Campanha, MG.

CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acessado em 02 de julho de 2014.

CÓPIA DE OFÍCIO da Câmara Municipal de Campanha à Câmara Municipal de Três Pontas informando sobre a criação da Província de Minas do Sul. Data: 07/04/1854. Documentos Avulsos, nº 54. Localização: Centro de Estudos Campanhenses Monsenhor Lefort – CEC-ML – Campanha, MG.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa Provincial – Correspondência recebida – ASSPROV, Cx.5, nº. 67. Localização: Arquivo Público do Estado de São Paulo – APESP – São Paulo, SP.

A NOVA PROVÍNCIA. Campanha: Typ. Austral, 03/06/1854 – 06/06/1855. Localização: Biblioteca Nacional, Obras Raras, Microfilme: PR SOR 04567 [1].

CÂMARA GERAL DOS DEPUTADOS DO IMPÉRIO. *Annaes do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados*. Sessão de 1854. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional de J. Villeneuve, 1854.

O APPELLO que o Sul de Minas fez á assembléa provincial de São Paulo para a sua anexação ao territorio paulista (Folheto). São Paulo: Secretaria da Presidencia de Província, 1854.
Localização: Biblioteca Florestan Fernandes, FFLCH – USP.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Vida privada e ordem privada no Império**. In: História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 11 – 94.



ALMEIDA, Candido Mendes. **Atlas do Imperio do Brazil compreendendo as respectivas divisões administrativas, ecclesiasticas, eleitoraes e judiciárias.** Rio de Janeiro: Lithographia do Instituto Philomathico, 1868.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Elites regionais e a formação do Estado imperial brasileiro: Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850).** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

BASTOS, Aureliano Candido Tavares. **A província.** 2 ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1937.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito público Brasileiro e análise da Constituição do Império.** Brasília: Ed. do Senado Federal, 1978.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DANTAS, Monica Duarte (Org.). **Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX.** São Paulo: Alameda, 2011.

DOLHNIKOFF, Miriam. **Prefácio.** In: SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *As vozes da Nação: a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado.* São Paulo: FAPESP, 2012. p. 13 – 15.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. **Dividindo as províncias do Império: a emancipação do Amazonas e do Paraná e o sistema representativo na construção do Estado nacional brasileiro (1826-1854).** 486 f. Tese (Doutorado). FFLCH, USP, São Paulo, 2012.

GODOY, Marcelo Magalhães; PAIVA, Clotilde Andrade. Um estudo da qualidade da informação censitária em listas nominativas e uma aproximação da estrutura ocupacional da província de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 161 – 191, jan./jun. 2010.

LANNA, Ana Lucia Duarte. O Café e o Trabalho “Livre” em Minas Gerais – 1870/1920. **Revista Brasileira de História.** São Paulo, v.6, n.12. , p 73 – 88, mar./ago. 1986.

LENHARO, Alcir. **As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842.** São Paulo: Símbolo, 1979.



MORAES SILVA, Antonio de. **Dicionário da lingua portugueza -recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado.** Lisboa: Typ. Lacerdina, v.1/2, 1813.

SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. **As vozes da Nação:** a atividade peticionária e a política do início do Segundo Reinado. São Paulo: FAPESP, 2012.

SAES, Alexandre Macchione; MARTINS, Marcos Lobato (Orgs.). **Sul de Minas em transição:** a formação do capitalismo na passagem para o século 20. Bauru: Edusc, 2012.

VEIGA, Bernardo Saturnino da. **Enciclopedia Popular.** Campanha: Typ. do Monitor Sul Mineiro, 1879

VELLASCO, Ivan de Andrade. O labirinto das ocupações: Uma proposta de reconstrução da estrutura social a partir de dados ocupacionais. **Varia Historia**, Belo Horizonte, n. 32, p. 190 – 2010, jul. 2004.

VIEIRA, Domingos. **Grande Dicionário Portuguez ou Thesouro da Língua Portugueza.** Lisboa: Ernesto Chardon e Bartolomeu H. de Morais, 1871-1874.

Recebido em: 30 de julho de 2015.

Aprovado em: 21 de março de 2016.